

CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR

CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ATUARIAL

PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 2

Aplicação: 11/9/2016

PADRÃO DE RESPOSTA

1 O candidato deve informar que existem três espécies de pensões: pensão por morte, pensão por ausência e pensão por prisão do segurado.

A pensão por morte, como o nome sugere, é um benefício devido ao conjunto de dependentes, em caso de morte do segurado (art. 56 da Lei n.º 12.398/1998 do estado do Paraná).

A pensão por ausência também é concedida ao conjunto de dependentes do segurado, a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial declaratória da ausência. Em caso de acidente ou catástrofe, é devida pensão provisória, dispensada a declaração, mediante prova inequívoca (art. 57 da Lei n.º 12.398/1998 do estado do Paraná).

A pensão por prisão do segurado, também devida ao conjunto de dependentes, decorre de prisão do segurado. Pode ser denominada auxílio reclusão e só é devida caso o segurado recolhido à prisão não receba remuneração, vencimentos ou proventos de inatividade durante o período da prisão.

2 Conforme o art. 42 da Lei n.º 12.398/1998 do estado do Paraná, os beneficiários das pensões serão os dependentes dos segurados, quais sejam: o cônjuge ou convivente, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável; os filhos, desde que: a) menores de vinte e um anos de idade e não emancipados; b) definitivamente inválidos ou incapazes, se solteiros e sem renda e desde que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício; c) estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, se menores de vinte e cinco anos de idade, solteiros e sem renda.

Segundo disciplina o art. 60, §§ 4.º e 5.º, da referida lei, havendo mais de um dependente indicado acima, o valor apurado será rateado entre aqueles que se habilitarem ao recebimento do benefício.

§ 4.º O benefício da pensão, observado o disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, será pago integralmente e em partes iguais ao cônjuge ou convivente e aos filhos ou àqueles a estes equiparados.

§ 5.º Inexistindo filhos ou outros dependentes a estes equiparados, o cônjuge ou convivente receberá o benefício de forma integral.

3 Nos termos do art. 61 da Lei estadual n.º 12.398/1998, as pensões serão extintas nas seguintes condições: pelo adimplemento de idade, pela cessação da invalidez ou incapacidade, pelo casamento ou morte do dependente, ou pela ocorrência de qualquer evento que motive o cancelamento da inscrição.